

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Instituto Estadual de Florestas**
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora**
**Parecer nº 32/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2025**
**PROCESSO Nº 2100.01.0004139/2025-88**
**PARECER ÚNICO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RONALDO DA SILVA AMARAL - ME	CNPJ: 08.242.474/0001-51
Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 675	Bairro: CENTRO
Município: MERCES	UF: MG CEP: 36.190-000
Telefone: (32)	E-mail: m3geologia@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (  ) Sim, ir para o item 3 (  ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ROBERTO FILGUEIRAS LOPES e AUGUSTO FILGUEIRAS LOPES	CPF: 016.098.066-62 e 100.002.016-93
Endereço: RUA BENTO GONÇALVES, 380	Bairro: BENFICA
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG CEP: 36090-380
Telefone: (32) 99912-4004	E-mail: -

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São Vicente	Área Total (ha): 210,02
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.352 Livro 2	Município/UF: Juiz de Fora/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136702-26D3.5C7C.B98A.4C3F.946D.993E.DD36.59B9	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0605	ha	23k	639706.03 7593163

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0605	ha	23k	639706.03	7593163

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia – A-03-01-8	0,0605

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 06/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2025

O empreendimento refere-se ao exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d'água, onde, segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, será realizada pelo método de dragagem mecanizada, com o uso da área de preservação permanente -APP.

## 2. OBJETIVO

Pleiteia-se a Autorização de Intervenção Ambiental, no formato prévia, para realizar a intervenção em área de preservação permanente, para a extração de areia e cascalho na utilização imediata da construção civil.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

A propriedade denominada, Fazenda São Vicente de Paulo, localizada no Distrito de Rosário de Minas, Zona Rural de Juiz de Fora, possui registro de imóvel com Matrícula 6.352, Livro 2, com área total de 154,7hectares - Comarca de Juiz de Fora. Vale ressaltar que no registro apresentado ainda consta como proprietário o senhor Joaquim de Assim Lopes Neto, porém foi apresentado uma escritura pública de permuta, Livro de Notas nº 635 folhas 129, em que Joaquim e sua esposa Alinne Cristina Castro Santos Lopes trocam o terreno por imóveis na cidade de Juiz de Fora/MG.

Foram apresentados contrato particular de arrendamento de 6,0ha em área rural, para extração de areia, bem como carta de anuência dos proprietários da Fazenda, para com a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME, realizasse extração de areia. Vale esclarecer que o contrato de locação foi assinado em 05/09/2023 e a validade deste será até 04/09/2026, quando o arrendatário se obriga em restituir o imóvel livre e desocupado em perfeita condições de uso.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3136702-26D3.5C7C.B98A.4C3F.946D.993E.DD36.59B9, cadastrado em 03/05/2016, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que a Fazenda São Vivente foi declarado com:

- Área total: 210,0136ha (8,7506 Módulos Fiscais);
- Área de reserva legal: 31,0001ha;
- Área de preservação permanente: 27,4130ha;
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,0ha;
- Área consolidada: 209,6382ha.

**Qual a situação da área de reserva legal:** A área está com parte preservada e parte em pastagem (31,0001ha).

**Formalização da reserva legal:** Averbada as margens da matrícula do imóvel.

**Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

**Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 3 (três) fragmentos.

**Parecer sobre o CAR:** A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 31,0001ha e não corresponde aos 20% da área total (210,0136ha) do imóvel. Vale ressaltar que o imóvel teve a averbação da reserva legal no ano de 2003 com uma área á época de 154,70ha, sendo indicado a recuperação de algumas área de pastagem através do plantio com espécies nativas e também existe áreas de mata fechada.

Neste sentido, como houve acréscimo no tamanho da propriedade, ao qual deverá ser realizado o incremento da área destinada a reserva legal da propriedade. Portanto deverá ser observado a retificação da área destinada a Reserva Legal, bem como os apontamentos realizados no sistema SICAR, referentes a análise do CAR. Nesse sentido, não aprovo a localização e quantitativo da reserva legal existente nesta data.

### 3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Ronaldo da Silva Amaral -ME, apresentou o requerimento de empresário, nos autos deste processo de intervenção ambiental, datado de 25/08/2010 e, em consulta do CNPJ foi possível constatar que a empresa está com situação ativa, junto a receita estadual. Consta ainda o comprovante de endereço do responsável pela empresa, com seus documentos pessoais.

Com relação ao cadastro e ou regularização junto a Agência Nacional de Mineração, foi apresentado uma imagem do número de processo nº 832.930/2015, com área total de 32,35ha, com tipo de requerimento de autorização de pesquisa, na fase de Direito de Requer a Lavra, com protocolo de 16/11/2015. Em consulta ao site, foi possível constatar a inserção de requerimento de lavra/plano de fechamento de mina em 28/02/2025. *De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.*

O empreendimento refere-se ao exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d'água, onde, segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, será realizada pelo método de dragagem mecanizada, estando em APP, as instalação das tubulações de recalque e retorno, estrutura de contenção de pilha primária, caixa de decantação e para o acesso dos funcionários a draga e outros equipamentos. A produção bruta média prevista no empreendimento é de 9.000m<sup>3</sup>/ano

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 08.242.474/0001-51), foram observados vários autos de infrações: 1) FEAM - 125952-/2014 no município de Mercês - Datado de 31/05/2014, com status Remitido; 2) IEF - 119895-/2014 No

município de Mercês - Datado de 31/05/2014 com status Remitido; 3) IEF - 141605-/2019 no município de Mar de Espanha - Datado de 20/08/2019 com status quitado; 4) SEMAD - 372887-/2024 no município de Mar de Espanha - Datado de 11/07/2024 com o status em aberto, sem qualquer pagamento;

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

##### 4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

No processo SEI nº 2100.01.0004139/2025-88, a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME requer a intervenção em 0,0605ha de área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 47749/19, sendo o formulário assinado pelo consultor Lucas Esteves Guedes, sendo apresentado procuração com validade até 31/12/2025, para representação junto ao órgão ambiental. Constam também o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora; e Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas e levantamento topográfico todos de responsabilidade técnica do Geólogo, CREA nº 47358MG, ART nº MG20253673776.

##### 4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Consta nos autos do processo o Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente pela intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa em 0,0605ha, com DAE nº 1401350820181 pago em 03/02/2025 no valor de R\$ 851,77.

##### 4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda São Vicente de Paula, se encontra localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, na margem direita do Rio do Peixe, no município de Juiz de Fora/MG.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal (onde se localiza a Reserva Legal do imóvel) presente no Inventário Florestal 2009 como Floresta Estacional Semidecidual Montana. O imóvel não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, bem como, não está localizada em áreas de influência de cavidade.

##### 4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Na avaliação do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental enquadrada é simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instaladas bruta de 9.000m<sup>3</sup>/ano. Embora tenha ocorrido equívoco no preenchimento do requerimento, por parte do requerente, esta informação foi desconsiderada. Foi relatado ainda que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental atualmente.

##### 4.5. Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

No que tange a área proposta de compensação pela intervenção em área de preservação permanente, será feito o plantio nas margens do Rio do Peixe, aumentando um fragmento próximo, dentro da faixa de APP da propriedade, estando coberto com vegetação rasteira gramínea de espécie exótica.

**4.5.1 Características físicas:** A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio do Peixe, cuja faixa de APP é de 50m, e conforme consta nos estudos, apresenta solo com características predominantemente de Latossolo Vermelho-Amarelo. A área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana, entretanto, se tratando de intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, foi apresentado Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas, onde se conclui que o empreendimento não irá impactar negativamente a ponto de causar o agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas, bem como que a atividade de lavra irá exercer um papel no controle de enchentes, pois, através da retirada da areia no leito do rio, o empreendedor estará realizando a desobstrução da calha do mesmo fazendo com que a água fluia normalmente, mesmo nos períodos de maiores precipitações.

**4.5.2 Características biológicas:** A propriedade Fazenda São Vicente de Paula encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente de curso d'água. Pelas imagens de satélites disponíveis é possível observar que a área de interesse se encontra antropizada, sendo possível identificar nas áreas de influência direta espécies de gramíneas e pastagens.

#### **4.6. Alternativa técnica e locacional:**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

Para a implantação e operação do empreendimento, estão previstas em as atividades de apoio à extração como acessos para draga e pessoal ao rio, instalação de tubulação de recalque e tubulação de retorno, caixa de sedimentação, pátio de operações, estoque e área de carregamento entre outros. As estruturas tais como escritório e galpão serão instaladas fora da área de preservação permanente.

Quanto ao critério locacional, a atividade minerária está condicionada à presença do minério no local de extração, caracterizando-se, assim, a rigidez locacional. Isso significa que o minerador não possui liberdade para escolher o local da lavra, pois, em razão das características geológicas e geomorfológicas, o recurso mineral encontra-se em ponto específico. No presente caso, não foram identificadas alternativas técnicas e locacionais viáveis que estivessem fora de Área de Preservação Permanente (APP), inexistindo, portanto, possibilidade de intervenção em local diverso do proposto.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando a intervenção requerida, bem como as considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado, para intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,0605ha, referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de atividade minerária de extração de areia. Considerando se tratar de atividade caracterizada como de interesse social de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, podem abranger a área direta do empreendimento e seu entorno, no que tange a possível alteração da geomorfologia fluvial e na estabilidade da margem e do talude do rio. Constam nos estudos que os impactos negativos deste empreendimento referem-se ao aumento da turbidez no curso d'água; contaminação do curso d'água por resíduos provenientes dos maquinários utilizados para o transporte da areia (óleos, graxas, lubrificantes); diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pela circulação de veículos nas áreas próximas ao porto de areia; alteração da qualidade do solo através da perda de fertilidade, estrutura, aeração devido à compactação e remoção da vegetação e exposição do solo a processos erosivos; danos à microbiota do solo, devido à remoção da vegetação e movimentação de veículos e máquinas; diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos advindos do processo de mineração e transporte; aumento de vetores de doenças devido à geração de resíduos sólidos e sanitários pondo em risco a saúde dos funcionários e da fauna existente na área do empreendimento e seu entorno; e depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações.

Como medidas de caráter mitigadoras a esses possíveis impactos ambientais, o empreendedor deverá realizar:

- A construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões, assim como sua correta manutenção periódica, para condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio;
- Garantir a manutenção constante das margens do curso d'água de forma que não haja o surgimento de processos erosivos no local;
- Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta;
- Garantir a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento, com construção de fossa séptica ou instalação de banheiros químicos;
- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade;
- A manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deverá ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo;
- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Dispensado do Controle Processual, de acordo com a orientação da supervisão regional;

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente, bem como a análise técnica nos estudos apresentados, opino pelo deferimento do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,0605ha localizada na propriedade Fazenda São Vicente de Paula, em área rural do município de Juiz de Fora/MG, apresentado por representante da empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0004139/2025-88.

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de licenciamento, tem validade de 3 anos. Conforme §§ 1º e 2º do art. 9º, seu término não impede a continuidade da atividade autorizada, não sendo admitida renovação; encerrada ou abandonada a atividade em APP, a área deverá ser regenerada, sendo necessária nova autorização para nova intervenção.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0607ha, com mesmo tamanho da área de intervenção ambiental requerida, localizada próximo a um fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 639785.48 m E / 7593259.74 m S e 639747.95 m E / 7593194.14 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação da área a ser recuperada.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre elas, obtendo o espaçamento de 9m<sup>2</sup> entre mudas, perfazendo, portanto, um plantio de 67 (sessenta e sete) mudas de espécies nativas, escolhidas com diferentes níveis de tolerância para uma melhor adaptação, entre pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento e aceiro da área. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 3 (três) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 5 (cinco) anos.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0607ha, localizada próximo a um fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 639785.48 m E / 7593259.74 m S e 639747.95 m E / 7593194.14 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a instalação de placa contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para

	Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0004139/2025-88 de um único relatório fotográfico, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Intervenção Ambiental.
3	Executar as Medidas Mitigadoras: 1). Construir dique de contenção e caixa de sedimentação nas dimensões adequadas, bem como canaletas de drenagem com tubulação de retorno de lançamento diretamente no leito do rio a uma distância mínima de 2 metros das margens e preservação do talude das margens do rio. 2). Instalar sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. 3). Promover placas de identificação, sinalização e advertência em pontos estratégicos. 4). Implantar sistema de coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos e providenciar destinação ambientalmente correta. 5). Instalar estruturas de contenção de óleos e graxas no local de manuseio e manutenção das máquinas e equipamentos.	Imediatamente, antes de iniciar as atividades no local
4	Retificar e atender as solicitações presentes na notificação do CAR nº MG-3136702-26D3.5C7C.B98A.4C3F.946D.993E.DD36.59B9, e apresentar cópia do recibo do respectivo registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) devidamente aprovado junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar.	Até 90 (noventa) dias corridos, a se iniciar da data da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti

**MASP:** 1147773-4

**De acordo:**

**Nome:** Leonardo Sorbliny Schuchter

Coordenador NAR Juiz de Fora

**MASP:** 1.150.545-0



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/08/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Servidor PÚBLICO**, em 18/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120511289** e o código CRC **9BFC409F**.